

EDITAL Nº 100/2020

Medidas a implementar no funcionamento do Cemitério Municipal

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Emílio Augusto Ferreira Torrão:

Torna público, para os devidos efeitos legais, o seu Despacho nº 124-PR/2020, de 15 de setembro, com o seguinte teor:

Considerando:

A Resolução do Conselho de Ministros nº 70-A/2020, de 11 de setembro, que vem estabelecer a adoção de medidas mais restritivas do que aquelas que têm vindo a ser tomadas nas semanas que antecedem e que estabelece a entrada em estado de contingência a partir das zero horas do dia 15/11/2020 até às 23h59 do dia 30/9/2020, por se verificar um crescimento de novos casos diários de contágio da doença;

Que se verifica alguma evolução, embora contida e controlada da doença COVID19 no concelho de Montemor-o-Velho, que segundo os dados conhecidos à presente data, se cifram em 48 casos de diagnóstico confirmado pelas autoridades de saúde locais (cfr. Relatório Diário da Situação n.º174 datado de 14/9/2020, do CODIS Coimbra), leva a que a população deva procurar cumprir o dever cívico de recolhimento domiciliário, dando primazia às atividades, decisões e deslocações que não impliquem um contacto social alargado;

O meu despacho n.º 121-PR/2020 de 15 de setembro;

Que o atual surto epidémico, embora controlado, impõe a necessidade de manutenção de medidas de contenção das possíveis linhas de contágio para o controlo da situação epidemiológica;

Que no âmbito do anexo I da Resolução do Conselho de Ministros nº 70-A/2020, de 11 de setembro, prevê o seu artigo 14.º a realização de funerais fixando os termos, regras e medidas em que os mesmos devem ser realizados;

Que o sucesso das medidas preventivas, de acordo com as normas/orientações da Direção Geral de Saúde (DGS), depende essencialmente do distanciamento físico e redução do tempo de exposição ao risco, do escrupuloso cumprimento das medidas de segurança, do uso obrigatório de máscara e distanciamento físico indispensáveis à contenção da infeção, pelo período que durar a situação de contingência decretada pelo Governo da República Portuguesa;

Como referência a orientação das entidades de saúde nacionais e internacionais de salvaguarda da saúde e segurança da população, de forma a mitigar o contágio da população, é fundamental se se cumpram as recomendações emanadas pelas autoridades de saúde, devendo a população procurar cumprir um dever cívico de recolhimento domiciliário, dando primazia às atividades, decisões e deslocações que não impliquem um contacto social alargado.

Assim, por forma não comprometer a prevenção e contenção da transmissão do vírus SARS-Cov-2, tendo presente o determinado no anexo da Resolução do Conselho de Ministros nº 70-A/2020, de 11 de setembro, designadamente no seu art.º 14º, cujo teor se transcreve:

“Artigo 14.º

Funerais

- 1- A realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério.

2- Do limite fixado nos termos do número anterior não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins.”

DETERMINO, que no funcionamento do cemitério municipal se cumpram as seguintes medidas:

- a) Manter a abertura do cemitério municipal em horário normal;
- b) O cemitério esta aberto nos seguintes dias e horário:

Dias	Horário manhã	Horário tarde
Terça-feira	8:30 às 12:00 h	13:00 às 17:00 h
Quinta-feira	8:30 às 12:00 h	13:00 às 17:00 h
Sexta-feira	8:30 às 12:00 h	13:00 às 17:00 h
Sábado	8:00 às 12:00 h	13:00 às 17:00 h
Domingo	8:00 às 12:30 h	-----

- c) O número máximo de pessoas permitido nas cerimónias fúnebres, é de 20 pessoas, não podendo deste limite resultar o impedimento da participação do cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins;
- d) Para o limite anteriormente referido não contam os trabalhadores afetos ao cemitério e que se encontrem no exercício das suas funções, quem preside à cerimónia, nem os colaboradores da agência funerária, que deverão ser no máximo 4 (quatro) pessoas;
- e) A obrigatoriedade de uso de máscara pelos familiares e/ou outras pessoas presentes;
- f) Não deve ser partilhado material de limpeza;
- g) A disponibilização de álcool gel desinfetante;

- h) A adoção de medidas que assegurem uma distância mínima de 2 metros, entre as pessoas;
- i) Devem ser cumpridos os circuitos diferenciados de entrada e saída;
- j) Devem ser cumpridas as normas definidas pela Direção Geral de Saúde;

Recomenda-se, que não seja utilizada a capela mortuária, para realização de velórios, devendo a cerimónia fúnebre ser feita ao ar livre.

Sem prejuízo das competências das demais autoridades, a fiscalização municipal, bem autoridades policiais, tem competência para colaborar na monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos no presente Despacho, sendo que, qualquer incumprimento deve ser reduzido a escrito notificado ao infrator e posteriormente tal incumprimento poderá determinar a interdição de acesso ao cemitério municipal, durante o período em que se mantenham as presentes medidas e o estado de contingência.

O incumprimento das regras estabelecidas, esta sujeito ao regime contraordenacional previsto na Lei e eventual crime de desobediência nos mesmos termos.

Caso se venha a verificar um agravamento da situação epidemiológica, será efetuada uma reavaliação da situação, podendo vir a ser determinado o seu encerramento.

As presentes medidas devem ser publicitadas através de Edital, bem como deve ser dado conhecimento às agências funerárias do concelho, ao sr. Pároco, à Guarda Nacional Republicana e às Juntas de Freguesia, bem como à população em geral, solicitando-se assim a compreensão e colaboração de todos.

Mais, Determino, a revogação do meu Despacho nº 96-PR/2020, de 30 de junho.

Para conhecimento geral se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares de estilo deste Concelho e na página da internet.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 15 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



Emílio Augusto Ferreira Torrão

